



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

PARECER

DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE a MENSAGEM 42/2017.

Autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal

Assunto: Mensagem nº 042/2017 – Veto Parcial do Prefeito ao Autógrafo de Lei nº 4.664/2016 – Alegação de inconstitucionalidade - Disposições acerca de Direito Civil.

A Presidência desta Casa de Leis encaminhou-nos o processo para a necessária averiguação de sua constitucionalidade e do interesse público em sua realização, com conseqüente emissão de Parecer conforme determina o art. 65 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

De início é necessário consignar que o Veto Parcial proposto pelo Prefeito deste Município foi protocolizado na Câmara de Vereadores dentro do prazo legal estabelecido pelo artigo 145, da Lei Orgânica Municipal.

No mais, de maneira direta e objetiva, consigno que após analisar os autos e refletir sobre os argumentos de combate apresentados no Veto, chego à conclusão de que assiste razão ao Prefeito em sua impugnação. Explico:

Assim, como se colhe de todo o exposto, inafastável a conclusão de que o Autógrafo analisado, ao legislar sobre matéria cuja competência legislativa pertence ao Executivo, incide em inconstitucionalidade material e viola princípio da autonomia política, administrativa e legislativa dos Entes.

Diante disso, ainda que reconhecendo os elevados valores que imbuíram a proposição da norma, pelos quais congratulo o ilustre Parlamentar Roberto Ferreira da Silva, não há como endossar o os Art. 2º e 4º do Autógrafo em avaliação, tendo em vista as inconformidades apontadas.



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Assim sendo, firmado em todo o exposto, opino pela manutenção do Veto Integral apresentado pelo Poder Executivo em desfavor do Autógrafo de Lei nº 4.664/2017.

Estando, desta forma, em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 21 de agosto de 2017.

MIGUEL MATES SANTOS

Relator - Presidente

ALEXANDRE ARAUJO MARÇAL

Membro

STEFANO SBARDELOTTI DE ANDRADE

Membro